

LEI Nº 348/2006

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Rio Azul – FPMRA -, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a dotação a seguir especificada:

01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL – FPMRA

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL – FPMRA

09.122.04011-001 – Atividade de Administração do FPMRA

000080 44.90.52.00.00 – 0.1.00.000000 – 01000 – Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Art. 2º- Para cobertura da despesa do artigo anterior, fica cancelada a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na dotação do orçamento em vigor a seguir indicada:

01 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL – FPMRA

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL – FPMRA

09.272.09012-001 – Encargos Previdenciários – FPMRA

000050 33.90.30.00.00 – 0.1.00.000000 – 01000 – Material de Consumo 5.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em Rio Azul, 27 de novembro de 2006.

(a)- Dr. Alexnadre Burko

Prefeito Municipal

LEI N° 350/2006

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso sobre uma área de terreno urbano, com 1.324,00 m² (um mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados), situada na Rua Pedro Pissaia, para Marcelo Kruk e Cia Ltda., CNPJ N° 07.876.870/0001-78, para instalação de uma fábrica de artefatos de concreto.
- Art. 2º- A concessão será gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, se houver interesse entre as partes.
- § único - A concessão é intransferível.
- Art. 3º - O concessionário se compromete a prestar atendimento ao público no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da vigência desta Lei.
- § único - O descumprimento do prazo estabelecido no artigo ou a paralização das atividades implicará na revogação imediata da concessão.
- Art. 4º- A concessão será revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:
- I – alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel e equipamentos;
 - II – insolvência do concessionário;
 - III – inadimplemento do concessionário de quaisquer das obrigações previstas por esta Lei e outras a serem contratadas entre ele e o Poder Executivo.
- Art. 5º- A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
- Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 27 de novembro de 2006.

(a)- Dr. Alexandre Burko
Prefeito Municipal